

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 547/XIII/4.ª

ASSUNTO: Adoção de medidas contra o dumping social e o seu crescimento na atividade de segurança privada

Entrada na Assembleia da República: 27 de setembro de 2018

N.º de assinaturas: 166

Primeiro Peticionante: Manuel Maria Cardoso Sacramento Gomes

Introdução

A presente petição deu entrada no Parlamento a 27 de setembro de 2018, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República. A 2 de outubro, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado José Manuel Pureza, a petição foi remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento no dia seguinte, 3 de outubro de 2018.

Trata-se de uma petição coletiva, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da [Lei do Exercício do Direito de Petição](#), de seguida também LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e ainda da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou).

I. Análise preliminar sobre a admissibilidade da petição

O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionante encontra-se corretamente identificado, sendo mencionada a nacionalidade e a data de nascimento, bem como o respetivo domicílio e o número e a validade do documento de identificação, o endereço de correio eletrónico e o contacto telefónico, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Não parece, por outro lado, verificar-se nenhuma das causas para o indeferimento liminar previstas no artigo 12.º desta Lei, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso. Para além disso, não almeja a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, assim como não foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento.

Nesse sentido, **propõe-se a admissão da presente petição.**

Deverá também recordar-se que, de acordo com o n.º 2 do artigo 17.º da LEDP, na redação atualmente em vigor, qualquer cidadão que goze de legitimidade nos termos do artigo 4.º desta mesma Lei, e apresente os elementos de identificação previstos no n.º 3 do artigo 6.º, poderá tornar-se peticionante por adesão a esta petição, num prazo de 30 dias a contar da data da sua admissão.

II. A petição

1. Logo de início, os 166 peticionantes esclarecem que «esta petição visa chamar a atenção do Governo e de todos os Deputados da Assembleia da República para a necessidade de serem tomadas medidas no sentido de travar o dumping social na segurança privada», descrevendo-se a origem deste *dumping* social e o seu crescimento nesta atividade, que associam a uma «fiscalização muito deficitária» e a «uma total inoperância da ACT».

Acrescentam então que «o Estado português apresenta-se como sendo o maior cliente no setor da segurança privada, representando cerca de 55% da quota deste mercado», e concebendo «procedimentos concursais cujos critérios de adjudicação são, fundamentalmente, assentes na proposta economicamente mais viável», considerando que, com isto, «as pequenas empresas emergentes passaram a dominar o mercado da contratação pública, retirando toda a capacidade competitiva a empresas de grande dimensão».

Perante isto, os autores da petição consideram que «as margens de lucro destas empresas têm sido mantidas unicamente às custas da exploração e do roubo dos trabalhadores do setor (vigilantes)», com a «precarização das condições de trabalho» e a «violação consecutiva dos seus direitos laborais legalmente estabelecidos em CTT», denunciando de seguida um conjunto de práticas no seu peticionado, para o qual se remete e aqui se dá por reproduzido.

Isto posto, e depois de aludirem a pareceres de outras instituições e de assinalarem «uma fuga muito elevada de profissionais deste setor», elencam um conjunto de medidas, em especial o «princípio da responsabilidade solidária», que permitiria o controlo dos subcontratados pelo cliente final; a melhoria do desempenho das funções da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT); a definição de um valor-base para a contratação pública, como resulta de uma recomendação da ACT de 2012, que juntam em anexo; a penalização das empresas que apresentem nas suas propostas valores inferiores aos custos reais; a imposição da certificação obrigatória no âmbito da segurança privada,

exigindo o cumprimento dos requisitos constantes na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) a todas as empresas certificadas; a fiscalização mais acentuada da quantidade de processos judiciais que impendem sobre cada empresa, e a suspensão dos alvarás das que recorram habitualmente a más práticas laborais.

Em conclusão, os peticionários mencionam não só que a presente seria também enviada ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH), como também referem juntar documentos com entrevistas e pareceres de diversos empresários do setor que manifestam «grande preocupação com este problema», dando-se ainda conta que esta petição terá sido apresentada com o conhecimento do grupo «Vigilantes e Seguranças em Portugal», em que estariam registados cerca de 12.500 profissionais desta área.

2. A este respeito, cumpre esclarecer que apesar de o [Documento relativo às competências das comissões parlamentares permanentes da XIII Legislatura](#), de 19 de janeiro de 2016, ser omisso quanto à tramitação das matérias conexas com o exercício da segurança privada, a verdade é que historicamente estes assuntos têm sido apreciados pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.^a Comissão, ou tão só CACDLG). Para confirmá-lo bastaria referir o diploma que disciplina esta atividade, a [Lei n.º 34/2013, de 16 de maio](#), que «Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal)», aprovado na Legislatura anterior, e cujos trabalhos preparatórios podem ser consultados [na página da Internet do Parlamento](#), que contém a discussão da Proposta de Lei que esteve na sua origem (Proposta de Lei n.º 200/XII/3.^a) e todos os pareceres recebidos, bem como a [Nota Técnica que acompanhou o Parecer](#) da CACDLG, elaborado pela mesma.

Aliás, foi a esta mesma Comissão que foi distribuída a 16 de outubro de 2018 a [Proposta de Lei n.º 150/XIII/3.^a \(GOV\)](#) - «Altera o regime do exercício da atividade de segurança privada e da autoproteção», tendo aí decorrido todo o seu processo legislativo, que culminou na aprovação da iniciativa em votação final global na sessão plenária de 26 de abril de 2019, com os votos a favor do PSD, do PS, do CDS-PP, do PAN e do Deputado Não Inscrito, e a abstenção do BE, do PCP e do PEV, aguardando-se por ora a fixação da sua redação final. Refira-se que a iniciativa visa proceder à primeira alteração à aludida Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, levando a cabo igualmente a sua republicação.

De resto, foi também nesta Comissão que foi apreciada a [Petição n.º 429/XIII/3.^a](#) - «Solicita a alteração das leis relativas à segurança privada», subscrita individualmente por António Henrique Rocha da Cunha Franco, e que tendo dada entrada na Assembleia da República a 5 de dezembro de 2017, foi objeto de relatório final a 9 de maio de 2018, da autoria do Senhor Deputado António Gameiro (PS), sendo a única petição sobre esta matéria que deu entrada nesta Legislatura, de acordo com a pesquisa efetuada, e que de resto regista algumas questões coincidentes com o peticionado ora em apreço, mau grado não se verificar aqui uma sobreposição integral, não se podendo falar assim de reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição.

Deste modo, e salvo melhor opinião, apesar de a petição abordar algumas questões de índole laboral, considera-se que a presente petição deveria ter corrido os seus termos na CACDLG, sugerindo-se que seja solicitada a sua redistribuição a essa Comissão, se tal for ainda considerado oportuno.

De qualquer forma, e a propósito do conteúdo da petição, é mister indicar que o texto final da supramencionada Proposta de Lei n.º 150/XIII/3.^a (GOV), entre muitas outras disposições, adita uma norma à Lei n.º 34/2013, de 16 de maio (o artigo 54.º-A) que impõe ao Governo, no prazo de 180 dias, a regulamentação da formação especializada que tenha em conta as especificidades do setor da segurança privada, para a Autoridade para as Condições do Trabalho. Por outro lado, sugere-se que seja solicitada informação, ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, sobre alguns dos pontos do peticionado que visam a intervenção da ACT, e bem assim ao Ministério da Administração Interna sobre as pretensões formuladas.

III. Tramitação subsequente

1. O presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da LEDP, através do sistema de receção eletrónica de petições, denominando-se vulgarmente petição *online*.

2. Importa assinalar que a presente petição não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, nem pressupõe a audição dos peticionantes, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º do mesmo Regime, já que, apesar

de se tratar de petição coletiva, não é subscrita, pelo menos até agora, por mais de 1000, nem tão pouco por mais de 4000 cidadãos, respetivamente.

3. Por fim, não é sequer obrigatória a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado pelo n.º 1 do artigo 26.º, ainda da LEDP, também por não reunir um mínimo de 1000 assinaturas.

4. De acordo com o histórico parlamentar na tramitação da matéria abordada pela petição, sugere-se que seja solicitada a sua redistribuição à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, por se entender que se trata da Comissão competente para a respetiva apreciação.

5. Atento o objeto da petição, e perante a obrigatoriedade da designação de relator, de acordo com a redação em vigor do n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, sugere-se que, caso não se confirme a propugnada redistribuição à 1.ª Comissão, e uma vez admitida, se solicitem as necessárias informações ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a propósito da atuação da Autoridade para as Condições do Trabalho, e bem assim ao Ministério da Administração Interna sobre as pretensões enumeradas, dando-se depois disso conhecimento do relatório final a todos os Grupos Parlamentares, bem como ao Governo, para ponderação das sugestões dos peticionantes no âmbito do eventual exercício do direito de iniciativa legislativa, sem prejuízo da alteração em curso ao regime do exercício da atividade de segurança privada, que se encontra já na sua fase final.

Palácio de S. Bento, 22 de maio de 2019.

O assessor da Comissão

(Pedro Miguel Pacheco)